



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: 1000993-79.2024.8.26.0359
 Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
 Requerente: S3 Log Transportes e Logística Ltda e outros

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

processo nº 1000993-79.2024.8.26.0359

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelas empresas

(i) S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

– CNPJ nº 43.408.155/0001-74;

(ii) JEAN CARLO ARBID LTDA

- CNPJ nº 07.628.071/0001-82;

(iii) CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, CEREAIS E TRANSPORTES
 LTDA

- CNPJ nº 46.040.845/0001-01; e

(iv) SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTE LTDA

- CNPJ nº 44.585.163/0001-59,

doravante denominados GRUPO S3 LOG-CRUZEIRO DO SUL,
 qualificados nos autos, com endereço em Tupi Paulista/SP – Comarca pertencente à 5ª RAJ.

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº
 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - LRF).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

3 - Em 31/01/2025 foi deferido o processamento da recuperação judicial (decisão de fl. 1063), nomeando-se a empresa RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA como Administradora Judicial.

4 – DECIDO.

5 – Observo que a última decisão se encontra a fl. 1950 dos autos.

6 – CADASTRO DE ADVOGADOS

Como de praxe, deverá o Ofício da Vara Regional Empresarial cadastrar os DD. Advogados que se habilitarem nos autos, com anotação própria em cada petição (documento).

ALERTO os DD. Advogados que não há necessidade de juntar, nestes autos principais, cópia da sentença proferida em procedimento de habilitação/impugnação de crédito, solicitando a inclusão ou alteração no quadro geral de credores, pois essa providência decorre da própria sentença, ao passo que as inúmeras petições protocoladas nos autos, desnecessárias, acabam por tumultuar o andamento do processo.

7 – DEVER DE OBSERVÂNCIA

ao COMUNICADO CG nº 219/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

De acordo com a experiência desta VARA REGIONAL EMPRESARIAL, inúmeras petições são protocoladas nos autos principais em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Realmente, inúmeras petições - especialmente dos credores trabalhistas – com habilitações/impugnações de crédito acabam por tumultuar o andamento do processo, ficando os DD. Advogados alertados para juntar apenas procuração na ação principal, ao passo que eventuais habilitações, impugnações e divergências de crédito, protocoladas nos autos principais, não serão analisadas, pois, repita-se, em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Portanto, alerto os credores e demais interessados: as petições com habilitações/impugnações de crédito, protocoladas nos autos de forma errônea – pois devem ter sido distribuídas, pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 -, não serão analisadas, não importando o conteúdo ou a extensão, pois protocoladas em desacordo com as normas procedimentais, sem exceção a qualquer credor, especialmente nesta Vara Regional Empresarial, sob pena de gerar enorme tumulto processual, com os credores se manifestando de qualquer modo e a qualquer tempo nos diversos processos de recuperação judicial/extrajudicial.

8 – Fl. 1969 - petição do credor Laponia Sudeste com OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação Judicial e com realização de Controle de Legalidade, apontando cláusulas ilegais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Ciente da Objeção. Aguarde-se a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Quanto ao controle de legalidade, aguarde-se a realização da Assembleia Geral de Credores para posterior deliberação a respeito de eventuais cláusulas ilegais contidas no plano, as quais serão analisadas por ocasião da decisão de homologação do plano, caso seja aprovado.

Também foi apresentada OBJEÇÃO a fls. 1986.

9 – Fl. 1974 - e-mail recebido da 2ª Câmara de Direito Empresarial comunicando acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2001673-23.2025.8.26.0000 que negou provimento ao recurso, com observação de que decorrido o prazo final do stay period, despicienda se torna a análise da essencialidade, pela possibilidade da retomada de bens, pelos credores autorizados legalmente: ciência aos interessados.

10 - Fl. 2019 – petição da UNIÃO – FAZENDA NACIONAL solicitando a regularização do débito tributário: às Recuperandas para oportuna equalização e regularização do débito tributário.

11 – Fl. 2030 - petição da Administradora Judicial juntando Relatório Mensal de Atividades – referente a abril de 2025: ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados.

12 – Fl. 2060 - petição do Banco Volvo informando ser credor extraconcursal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

e requerendo relatório detalhado sobre a utilização dos bens indicados na petição, dados em garantia fiduciária ao Banco Volvo, com vistas a sua manutenção e conservação: os relatórios constam dos autos, conforme explicado pela Administradora Judicial a fl. 2667.

13 - Fl. 2141 - petição da Administradora Judicial requerendo dilação do prazo previsto no artigo 56, §1º da LRF para realização da primeira convocação da AGC por 60 (sessenta) dias, diante da omissão das Recuperandas no cumprimento de diligências essenciais: defiro a dilação do prazo, nos termos indicados e justificados pela Administradora Judicial.

14 - Fl. 2152 - petição da Administradora Judicial juntando Relatório Mensal de Atividades – referente a maio de 2025: ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados

15 – Fl. 2237– petição da Administradora Judicial juntando RELATÓRIO sobre o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ciência às Recuperandas, que deverão apresentar aditivo com os ajustes solicitados.

16 – Fl. 2297 - petição do credor Banco Volkswagen com alegação de fraude e profundas inconsistências financeiras e societárias.

Manifestou-se a Administradora Judicial a fl. 2667, ao passo que as Recuperandas solicitaram prazo para manifestação.

DECIDO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Observo que mensalmente a Administradora Judicial apresenta Relatórios Mensais de Atividades (RMA), com análise em caráter geral das receitas e despesas, com base nas informações e documentos fornecidos pelas próprias Recuperandas, limitando-se à verificação da consistência e plausibilidade dos dados apresentados.

Eventuais inconsistências ou a viabilidade econômica das empresas Recuperandas não é matéria a ser apreciada neste momento processual, cabendo aos credores – na oportuna ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – definir sobre a aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O pedido de levantamento pormenorizado das atividades de cada veículo, a quilometragem utilizada, os locais dos efetivos serviços, são matérias que ultrapassam as obrigações da Administradora Judicial.

Aparentemente, o Banco Volkswagen pretende uma auditora nas empresas em Recuperação, ou a nomeação de watchdog nesta Recuperação Judicial, o que se apresenta desnecessário.

Acresça-se que o próprio credor já solicitou a instauração de inquérito policial para apuração das supostas fraudes.

Portanto, repetindo que as questões referentes à viabilidade econômica deverão ser analisadas pelos credores na oportuna ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, e que as supostas fraudes já são objeto de análise perante a autoridade policial,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

determino o prosseguimento desta recuperação judicial sem a necessidade de auditoria, que poderá ser solicitada qualquer tempo e por qualquer credor ou interessado, por meio de incidente próprio, sujeito ao contraditório, ampla defesa e ônus processuais decorrentes da instauração do incidente processual.

17 – Ciência às Recuperandas, à Administradora Judicial, aos credores e interessados quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

18 - Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta decisão e ciência aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

19 - Intime-se o Ministério Público, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

20 - Intimem-se.

São José do Rio Preto, 29 de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA